

TÍTULO V DA DISSERTAÇÃO, DA TESE OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 32. Para obtenção do título de mestre ou de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente.

§ 1º O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou língua inglesa.

§ 2º O projeto de pesquisa que resultará na dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, será realizado conforme definido em instrução normativa do conselho de programa.

Art. 33. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a modalidade para apresentação de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Art. 34. No julgamento da dissertação de mestrado, da tese de doutorado, ou de trabalho equivalente, serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Zootecnia, pela Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia do câmpus de Botucatu ou pela CCGP.

TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Zootecnia poderão optar por este regulamento.

Portaria UNESP-216, de 22-10-2020

Instaura Sindicância Administrativa para apurar a prática de eventuais infrações disciplinares

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, conforme caput do artigo 186 do Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - ESUNESP, c/c o artigo 264 da Lei 10.261-1968, com nova redação dada pela Lei Complementar 942-2003, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica instaurada Sindicância Administrativa destinada a apurar a conduta disciplinar de servidores da Unesp, em relação ao relacionamento que redundou no licenciamento da patente BR 10 2014 011436 0 A8, levado a efeito pela Agência Unesp de Inovação, inclusive quanto ao trato das informações que serviram à formulação dos pedidos de patentes BR 10 2017 008024 2, BR 10 2017 008027 7 e BR 10 2017 008028 5 junto ao INPI, efetivados em 18-4-2017, a partir das informações constantes do Processo RUNESP 666-2019.

Artigo 2º - Em cumprimento aos termos do § 1º do artigo 277 c/c 273, ambos da Lei 10.261-1968, faz parte desta Portaria, como peça informativa, o Parecer 475-2019-AJ.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, teria ocorrido, em tese, infração ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução Unesp 100-2012, ao artigo 167, incisos IV, VIII e X, e artigo 168, incisos X e XX, ambos do ESUNESP, bem assim das prescrições do artigo 241, incisos III, IV e XIII, e do artigo 243, incisos II, IV, VI e XI, estas contidas na Lei 10.261-1968 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de São Paulo), como também as previstas no artigo 482, alíneas "c", "e" e "g", do Decreto-Lei 5.452-1943 (CLT), conforme o vínculo e regime jurídico de cada um dos servidores.

Artigo 3º - Para a condução da Sindicância Administrativa instaurada por esta Portaria, fica designada Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Dr. José Alexandre de Jesus Perinotto – RG 7.232.851-4

Dr. Pedro Luís da Costa Aguiar Alves – RG 10.552.902-3

Dr. Marco Eustaquio de Sá – RG 7.804.528-9

Parágrafo único - Incumbe ao Presidente da Comissão a indicação de quem irá secretariar os trabalhos.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão deverão ser instalados dentro do prazo de 8 dias, contados desta data, e concluídos no prazo de 60 dias, contados do início dos trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo 666-2019-vol. 6-RUNESP)

Portaria Unesp-217, de 22-10-2020

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Relações Internacionais (Unesp-Unicamp-PUC-SP), cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, interinstitucional, do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais do câmpus de São Paulo

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, nos termos do Parecer 121-2020-CCPG e do Despacho 160-2020-CCPG/SG, em sessão de 6-10-2020, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Relações Internacionais (Unesp-Unicamp- PUC-SP), cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, interinstitucional, do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais do câmpus de São Paulo, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 1127-2002-vol. 2-RUNESP)

ANEXO À PORTARIA UNESP 217-2020

Regulamento do programa de pós-graduação em Relações Internacionais (Unesp-Unicamp-PUC-SP), cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, interinstitucional, do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais do câmpus de São Paulo.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Relações Internacionais (Unesp-Unicamp-PUC-SP), cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, interinstitucional, do Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI) do câmpus de São Paulo.

Art. 2º O programa é de caráter interinstitucional, oferecido em associação entre o IPPRI do câmpus de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), todas responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa.

Art. 3º O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e IES associadas e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I – coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG) da Unesp;

II – membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III – representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

Art. 5º O programa possui regimento interno das IES associadas e prevê em sua estrutura o conselho gestor.

Parágrafo único. Quando o coordenador do conselho gestor for um membro da Unesp, este assumirá também a coordenação do conselho do programa na Unesp.

Art. 6º Compete ao conselho, além das atribuições previstas no RGPG da Unesp:

I – propor e submeter à instância competente, anualmente, o número de vagas para ingresso de alunos no programa;

II – indicar o orientador e sua instituição associada, onde será feita a matrícula do candidato aprovado em exame de seleção;

III – as atribuições previstas no regimento interno das IES associadas.

CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA E RESPONSABILIDADE COMPARTILHADAS

Art. 7º A Unesp será responsável pelos registros acadêmicos, expedição de documentos e providências para a emissão e registro de diplomas dos alunos por ela matriculados e outras atividades previstas em instrução normativa da PROPG.

§ 1º Todos os documentos expedidos e as páginas online do programa deverão fazer referência às instituições associadas.

§ 2º A Unesp é responsável pela atualização dos Sistema de Pós-graduação da Unesp, conforme previsto em instrução normativa da PROPG.

Art. 8º Os procedimentos referentes à convocação de reuniões do conselho do programa, registro de suas decisões bem como demais decisões do conselho serão informadas a instituição associada.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 9º O programa de pós-graduação em Relações Internacionais (Unesp-Unicamp-PUC-SP), levará aos títulos de mestre em Relações Internacionais ou doutor em Relações Internacionais.

Art. 10. Em casos excepcionais, a equivalência devida dos créditos e a frequência e ouvida a Congregação das unidades universitárias ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese, definida em instrução normativa.

Parágrafo único. A defesa direta de tese, definida por meio de instrução normativa, requer, no mínimo, a apresentação de memorial, de currículo documentado, de comprovante de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e de tese em uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 11. O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, em legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. A defesa direta de tese, definida por meio de instrução normativa, requer, no mínimo, a apresentação de memorial, de currículo documentado, de comprovante de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e de tese em uma das linhas de pesquisa do programa.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Art. 12. O corpo docente do programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp e regimento interno das IES associadas levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Art. 14. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Art. 16. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Art. 17. O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 18. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do ingresso

Art. 19. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Art. 20. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Art. 21. O programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para processo seletivo de alunos, contemplando todas as formas previstas de ingresso no RGPG e no regimento interno das IES associadas.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II

Da transferência

Art. 22. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO IV REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 23. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 60 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II – 16 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 24 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa;

§ 1º Comprovar proficiência em uma língua estrangeira, sendo esta compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado, em até 18 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa;

§ 4º Ser aprovado na defesa de dissertação ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 24 meses.

Art. 24. Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I – 60 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

II – 16 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III – 24 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa;

§ 1º Comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras sendo estas compreendidas como línguas não maternadas do candidato ao mestrado, em até 12 meses após a matrícula, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa;

§ 4º Ser aprovado na defesa de tese ou de trabalho equivalente no prazo máximo de 48 meses.

Art. 25. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Art. 26. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 27. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 28. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 29. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste Regulamento e no RGPG da Unesp e no regimento interno das IES associadas.

Art. 30. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E DA READMISSÃO

Art. 31. O aluno ante será desligado do programa nas seguintes situações:

I – ausência de renovação de matrícula;

II – ausência de defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 4º dos artigos 23 e 24;

III – reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV – iniciativa própria;

V – mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – medida disciplinar;

VII – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

Art. 32. O conselho do programa expedirá instrução normativa com critérios para readmissão de alunos.

CAPÍTULO V

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 33. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp e no regimento interno das IES associadas, com processos definidos em instrução normativa do programa.

Parágrafo único. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp e no regimento interno das IES associadas, sendo o orientador membro nato e presidente.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Art. 35. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

TÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 36. Para obtenção do título de mestre ou de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua estrangeira.

Art. 37. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade(s) para apresentação de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Art. 38. No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Relações Internacionais (Unesp-Unicamp-PUC-SP), pelo órgão deliberativo máximo do IPPRI do câmpus de São Paulo, ou pela CCGP.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Relações Internacionais (Unesp-Unicamp-PUC/SP), poderão optar por este Regulamento.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARARAQUARA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Retificação do D.O. de 23-09-2020

Na publicação do Comunicado referente a Seleção para o Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Facial da FO/CAR, para o período letivo de março de 2021 a fevereiro de 2024, no item 3. Da inscrição no processo seletivo - subitem 3.1 - onde se lê:, no período de 01/10 a 30-10-2020, leia-se:, no período de 01/10 a 04-11-2020, tendo em vista o Decreto Estadual 65.257/2020, publicado em 20/10/20, que transferiu as comemorações do Dia do Funcionário Público de 28 para 30-10-2020.

CAMPUS DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE ARTES

Extrato do Contrato

Contrato 06/2020 - IA/Unesp, Processo 170/2020.

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, INC. XXI da Lei 8.666/93.

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Campus de São Paulo – Instituto de Artes;

Contratada: A&Z MUSIC – COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 01 Piano de Cauda Yamaha Modelo GC1-PE novo, através do Convênio CAPES PRO-EQUIP 843407/2017 (Recursos vinculados federais) em conformidade com o detalhamento e as especificações técnicas constantes na proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo.

Assinatura: 21-10-2020. Vigência: 21-10-2020 a 20-10-2021

Natureza Despesa: 4.490.52.33. Valor: R\$ 107.500,00. Parecer Jurídico: 01-2019 AJ-Unesp de 24-10-2019.

Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÕES